

EMANCIPAÇÃO, JUVENTUDE E GOVERNANÇA CLIMÁTICA: A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO LIBERTADORA DE PAULO FREIRE

EMANCIPATION, YOUTH, AND CLIMATE GOVERNANCE: THE NATIONAL ENVIRONMENTAL EDUCATION POLICY THROUGH THE LENS OF PAULO FREIRE'S LIBERATING EDUCATION

Ana Júlia Bof Braga¹
Carolina Rondelli do Nascimento²
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer³

RESUMO

A governança climática é essencial na construção de um espaço público de participação e decisão em relação ao enfrentamento das mudanças climáticas. Ela pressupõe uma sociedade participativa e reflexiva, capaz de se posicionar como agente transformador, para que essa inclusão seja efetiva. A educação tem um papel fundamental na formação, porém, precisa apresentar norteadores emancipatórios distanciados de características opressoras. Essa ideia foi amplamente desenvolvida por Paulo Freire, com o conceito de educação libertadora. Por meio da abordagem dialética e considerando o pensamento

¹ Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) – Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Bacharel em Direito pela FDV. Integrante do Projeto “Direitos Humanos Fundamentais e Bioética: proposta para uma Educação Climática Emancipatória nas escolas da rede básica de ensino do Espírito Santo” financiado pela FAPES. Pesquisadora do BIOGEPE – Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Advogada. Vitória/ES. E-mail: anajulia0510@hotmail.com.

² Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) – Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Bacharel em Direito pela FDV. Integrante do Projeto “Direitos Humanos Fundamentais e Bioética: proposta para uma Educação Climática Emancipatória nas escolas da rede básica de ensino do Espírito Santo” financiado pela FAPES. Pesquisadora do BIOGEPE – Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Advogada. E-mail: carolinarondellin@gmail.com.

³ Pós-doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Pesquisadora de produtividade CNPq. Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Relações Internacionais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDV. Coordenadora do BIOGEPE- Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Coordenadora do Projeto “Direitos Humanos Fundamentais e Bioética: proposta para uma Educação Climática Emancipatória nas escolas da rede básica de ensino do Espírito Santo” financiado pela FAPES. Vitória/ES. E-mail: elda.cab@gmail.com.

crítico dos autores utilizados, a pesquisa buscou identificar como a perspectiva freiriana contribui para a formação crítica dos jovens, com o objetivo de serem construtores da governança climática. Por fim, investigou se a Política Nacional de Educação Ambiental incentiva a conquista dos espaços pelos jovens, concluindo que, apesar de avanços, ela é vaga e não rompe com a lógica tradicional de educação e da natureza na visão antropocêntrica.

Palavras-chave: governança climática; política pública; educação; Política Nacional de Educação Ambiental; Paulo Freire.

ABSTRACT

Climate governance is essential in the construction of a public space for participation and decision-making in the face of climate change. It presupposes a participatory and reflective civil society, capable of positioning itself as a transformative agent, ensuring that this inclusion in governance is effective. Education plays a fundamental role in this formation; however, it needs to present emancipatory guidelines that are free from oppressive characteristics. This idea was extensively developed by Paulo Freire through the concept of liberating education. Through a dialectical approach and considering the critical thinking of the authors used, the research identified how Freire's perspective contributes to the critical formation of young people, with the goal of enabling them to be builders of climate governance. Finally, the study investigated whether the National Policy on Environmental Education encourages young people to claim these spaces, concluding that, despite some progress, it remains vague and does not break with the traditional logic of education and the anthropocentric view of nature.

Keywords: climate governance; public policy; education; National Policy on Environmental Education; Paulo Freire.

INTRODUÇÃO

Regimes internacionais ambientais pautam-se, costumeiramente, no sistema de governança, construído a partir da diversidade de atores, sejam eles governamentais ou não, incluindo, especialmente, empresas e a sociedade civil. Portanto, a governança tem se mostrado um importante mecanismo de integração da sociedade nos espaços públicos de decisão quanto às questões

referentes à proteção da natureza, destacando as adversidades consequentes da atual crise climática.

Apesar de sua relevância, a governança climática encontra obstáculos e críticas quanto a sua ineficiência. Esses obstáculos relacionam-se principalmente com sua natureza complexa, mas, também, com a negligência do seu sistema multinível para privilegiar a governança em escala internacional em detrimento da local, regional e nacional. A característica multinível, porém, é a mais essencial, pois, uma vez realizada de forma efetiva, tem a capacidade de alterar realidades de forma menos complexa e mais célere.

As políticas públicas educacionais fazem parte da construção da governança em escala nacional, regional e local. São os processos educativos que possuem a capacidade para formar jovens participativos que se enxergam como parte do mundo e sujeitos transformadores. A educação é base fundamental para que a juventude se coloque como construtora da governança climática.

Com isso em mente, a pesquisa pretendeu compreender como a educação emancipatória, fundamentada na perspectiva freiriana, pode fortalecer a participação dos jovens na formação da governança climática. Da mesma forma, investigou se a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei 9.795/1999, pressupõe uma educação capaz de alcançar a emancipação. A conscientização e participação da juventude foi colocada como essencial, uma vez que a geração presente de jovens está sendo profundamente afetada pelas consequências da crise climática e, portanto, deve ter a voz ampliada.

Para isso, a base utilizada foi a de Paulo Freire, fundamentada em seus entendimentos sobre educação com direcionamento emancipador, que possui o objetivo de formar sujeitos críticos e reflexivos, posicionados no mundo como sujeitos participativos, não objetos passivos. Freire (2013) pressupôs o fim da educação nomeada “bancária”, que segue uma ideologia opressora de educandos como depósitos de informações, impedindo o desenvolvimento da autenticidade.

Assim, a perspectiva freiriana foi apontada como indispensável para nortear a educação brasileira e possibilitar o fortalecimento do protagonismo dos jovens na formação da governança climática para a construção ou reestruturação de políticas públicas climáticas.

Por fim, a PNEA foi investigada com um olhar crítico, para compreender se as práticas pedagógicas incorporadas nela estimulam essa participação nos espaços de negociação e deliberação, em especial naqueles relacionados à crise climática.

Para tanto, a abordagem metodológica utilizada foi a dialética, pautando-se no pensamento crítico dos autores utilizados, especialmente Paulo Freire, que destacou a importância dela pelo confronto de ideias por meio de um diálogo problematizador, a fim de alcançar a consciência. Freire baseou-se em uma análise da dominação materialmente desenvolvida durante a história, a partir da sociedade de classes e forma organizativa de trabalho no sistema capitalista, que se reflete em outros campos sociais, como a educação.

Todavia, tinha a compreensão que a realidade está em movimento e, portanto, é possível gerar mudanças. A libertação proposta por ele condicionaria a reflexão, permitindo a consciência do ser e a manifestação do conhecimento de forma crítica, para, enfim, agir na práxis que reinventa a realidade material.

1. EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DA LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO CRÍTICO DOS JOVENS

Os moldes gerais da prática pedagógica tradicional demonstram ser baseados nas estruturas sociais da realidade opressora, em que a hierarquia entre educador e educando pode revelar uma reprodução do conhecimento como algo a ser acumulado e decorado, sem apresentar características expansivas do saber.

Educação pode ser praticada tanto como um processo mantenedor da sociedade e seu *status quo*, quanto como um instrumento transformador.⁴ Em relação à primeira forma, Paulo Freire⁵ a categorizou como concepção “bancária” da educação, sendo ela um reflexo da opressão.

A educação bancária gera uma relação conteudista entre educador (sujeito que fala) e educandos (objetos ouvintes), com um projeto pedagógico de petrificação dos conteúdos desconectados da realidade. Na ideologia da opressão, o educador vê a ignorância no outro, o que justifica sua posição superior por se julgar sábio.⁶ A consequência é a formação de indivíduos sem criatividade e incentivo para reinventar a realidade, apoiada pela conformidade de como o mundo é, sem a visão do que poderia ser.

Em oposição desse movimento pedagógico de repetição e memorização, apatia e distanciamento, Freire⁷ defendeu a educação como prática da liberdade, em que nega o indivíduo como ser “abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim também na negação do mundo como uma realidade ausente dos homens”. Ou seja, a adoção da educação que se refaz na práxis e reforça a mudança,⁸ fundamentada na crítica e problematização constante e que visa a emancipação.

Por meio do processo político-pedagógico de libertação, o oprimido alcança o direito de ser e, como um dos efeitos da libertação do oprimido, o opressor também conquista esse mesmo direito. A libertação do oprimido é a possibilidade de restaurar a dignidade de ambas as partes, pois a opressão a torna impossível. A educação para Freire é um processo de conhecimento e conscientização para construção de novos paradigmas por meio da crítica.⁹ A

⁴ GADOTTI, Moacir. **Trabalho e educação numa perspectiva emancipatória**. Florianópolis: II Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica Democratização, emancipação e sustentabilidade, 2012, p. 2

⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, p. 80-81.

⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, p.98.

⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, p.102.

⁹ ANDREOLA, Balduino. A Interdisciplinaridade na obra de Paulo Freire: uma pedagogia da simbiogênese e da solidariedade. *In*: STECK, Danilo et al (Orgs.). **Paulo Freire: ética, utopia e educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 117-122.

emancipação é inalcançável sem o reconhecimento do ser e, sem emancipação, o ser não se enxerga como parte constituinte da sociedade.

Gadotti¹⁰ explica a emancipação como “dizer a quem nos oprime: ‘tire a sua mão de cima de mim!’”, por meio do significado da palavra “emancipar”, originada de “ex-manus”: “ex” indica a ideia de retirar e “manus”, de mão, como símbolo de poder. Assim, a perspectiva emancipatória da educação propõe que os processos educativos devem estar comprometidos com uma visão transformadora, aceitando a inconformação como norteadora.¹¹

Freire¹² afirmou que “não há educação fora das sociedades humanas e não há homem no vazio”, ou seja, a educação não pode ser distanciada do diálogo com os educandos, que são parte fundamental da construção pedagógica, assim como deve ser inserida no contexto da realidade social em sua totalidade. Da mesma forma, o indivíduo é um ser inserido nesse mundo e tem a tarefa de se posicionar nele para construí-lo e transformá-lo.

Assim, Freire¹³ compreendeu os indivíduos humanos, conscientes de sua posição no mundo, como seres históricos e inacabados. Essas características reforçam a permanente mudança, de “futuridade revolucionária”, o olhar para frente, que procura o passado apenas como fonte de conhecimento do que foi para construir o que será.

Portanto, a construção da educação libertadora visa formar sujeitos capazes de enxergar a opressão para escaparem dela e, desse modo, fugirem de uma concepção que os objetifica e rebaixa. A partir dessa consciência, compreender-se como seres transformadores do mundo e participantes de processos decisórios e revolucionários. Essa perspectiva não permite ao sujeito ser espectador, pois está integrado ao seu contexto, estão nele e com ele.¹⁴

Paulo Freire entendeu a educação como um instrumento inerentemente crítico, que incentiva o coletivo a enxergar a realidade como é

¹⁰ GADOTTI, Moacir. **Trabalho e educação numa perspectiva emancipatória**, p. 1.

¹¹ GADOTTI, Moacir. **Trabalho e educação numa perspectiva emancipatória**, p. 2.

¹² FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p. 49.

¹³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, p.102-103.

¹⁴ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**, p. 54.

para pensá-la como deveria ser, com a intenção de complementar o teórico com a prática transformadora. A educação libertadora formaria jovens incentivados e preparados para se posicionarem como cidadãos relevantes para a construção política e nos processos decisórios.

Em uma sociedade democrática, que pressupõe a participação do povo para sua construção, esse posicionamento seria o idealizado para o seu efetivo funcionamento. Nesse sentido, para Adorno,¹⁵ a educação é a produção de uma consciência, o que confere a ela uma importância política para a democracia ser operada dentro do seu conceito, o que demanda pessoas emancipadas. A democracia pressupõe emancipação.

Logo, contentar-se com a delegação representativa, permitindo que as decisões sejam tomadas pelos poucos legitimados pelo voto, como é formada a democracia brasileira, é a catástrofe de uma sociedade que se afasta do desenvolvimento dos entornos e do mundo. É um reflexo da inércia e da conformidade com a realidade e é, também, consequência do modelo bancário de educação.

A adoção da concepção emancipatória, com perspectiva crítica, é fundamental para que a geração atual e futura de jovens recupere o protagonismo da sociedade civil nos processos democráticos, em especial nesse momento que pede por urgentes transformações.

2. O PROTAGONISMO DOS JOVENS NA GOVERNANÇA CLIMÁTICA E O PAPEL DA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA

O art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988¹⁶ assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sendo um bem de uso comum do povo, sua proteção é responsabilidade do poder público e da coletividade, visando não apenas o bem-estar das gerações presentes, mas

¹⁵ ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 141-142.

¹⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988.

também a preservação dos recursos ambientais para as futuras gerações. Essa perspectiva confere à tutela ambiental um caráter intergeracional.

O Acordo de Paris,¹⁷ reconhecendo que a mudança do clima é uma preocupação da humanidade, prevê o princípio da equidade geracional, impondo o dever de evitar que as futuras gerações enfrentem condições ambientais desiguais dentro de sua própria época.

A Constituição brasileira faz parte de um conjunto de normas adotadas com o objetivo de preservar e proteger a natureza, uma vez que sua criação é conectada com um movimento internacional de desenvolvimento do Direito Ambiental. Desde a segunda metade do século XX, há a construção de uma ordem internacional para proteger e garantir Direitos Humanos, em complemento ao constitucionalismo já existente nos Estados. O constitucionalismo possui essa inerente característica de funcionar por fronteiras territoriais, que seriam complementadas por uma necessidade de concretizar os Direitos Humanos à nível internacional.¹⁸

O Direito Ambiental é parte dessa ordem, estruturada por normas, tratados e princípios que formam o regime internacional ambiental, pela compreensão de que problemas ambientais não respeitam fronteiras e, por isso, só poderiam ser resolvidos com colaboração entre os Estados.¹⁹ A crise climática é pauta prioritária dentro dessa ordem desde seu surgimento.

Sendo assim, a governança climática tem uma natureza complexa, pois precisa adotar essa internacionalização, o que dificulta tomadas de decisões mais céleres e efetivas. Atores governamentais ganham mais visibilidade nesses locais de construção da governança, como a Conferência das

¹⁷ ONU - Organização das Nações Unidas. **Acordo de Paris**. 2015.

¹⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; SCHERF, Erick da Luz. A gestão para o desenvolvimento sustentável: O diálogo entre a mudança climática e os direitos humanos. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 12, ano 6, p. 71-86, jul./dez. 2017. p. 74.

¹⁹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; SCHERF, Erick da Luz. A gestão para o desenvolvimento sustentável: O diálogo entre a mudança climática e os direitos humanos. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, p. 74.

Partes. Porém, os atores locais e regionais têm criado seus espaços para serem participantes mais frequentes e cada vez mais críticos.

Dada essa especificidade, os jovens desempenham um papel essencial na promoção de ações voltadas à proteção do sistema climático. Sarlet e Fensterseifer²⁰ destacam a relevância do movimento estudantil global para a justiça climática intra e intergeracional, ressaltando que a questão da justiça entre gerações tem se tornado cada vez mais presente no cenário político contemporâneo.

Mobilizações juvenis em defesa do meio ambiente, como os protestos liderados por Greta Thunberg, que deram origem ao movimento Fridays for Future em 2018, ilustram essa preocupação. A expansão desse movimento reforça a urgência do debate sobre o direito ao futuro e a sub-representação político-democrática das gerações mais jovens e das futuras gerações.²¹

No Brasil, o protagonismo jovem tem se mostrado cada vez mais expressivo, influenciando diretamente nas ações de governança ambiental. Um marco desse engajamento foi a primeira ação de litigância climática do país, ajuizada em 2021 por seis jovens, que contestaram a chamada “pedalada climática” do governo federal, decorrente do retrocesso nas metas assumidas no Acordo de Paris.²²

Esse enfrentamento jurídico resultou em um acordo firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e os jovens demandantes, restabelecendo os compromissos ambientais anteriores. Tal desfecho representa um avanço significativo na governança climática nacional, demonstrando a capacidade da juventude de influenciar políticas públicas e reverter retrocessos ambientais.²³

²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 4. ed. 2023. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. p. 83.

²¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**, p. 83.

²² OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Conciliação encerra embate sobre “pedalada” climática de 2020**. 2023.

²³ OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Conciliação encerra embate sobre “pedalada” climática de 2020**. 2023.

As nações que seguem um modelo democrático orientado pela soberania popular conectam-se mais adequadamente à metodologia educacional que incentiva a participação na construção de políticas. A tentativa de utilizar o modelo “bancário” é insuficiente na medida que desconsidera a realidade social, o que culmina na educação como instrumento de manipulação para manutenção do poder e de homogeneização do pensamento, afastando a criticidade.²⁴

A opressão, que prega a manutenção do mundo como está, é quebrada por meio da conscientização do ser como parte de uma coletividade humana e não humana, dentro do aspecto de que a educação ambiental precisa ir além da humanidade e da visão antropocêntrica.

As instituições de ensino são expressivos locais de aprendizado, ocupando parte significativa do tempo diário dos educandos. Portanto, é possível dizer que os jovens são moldados também pelas metodologias pedagógicas. Se a educação é bancária, é mais provável que ela forme uma juventude apática, acrítica e não criativa, que, por consequência, não se considera importante o suficiente para realizar ações transformadoras.

Por outro lado, a educação libertadora possibilita formar jovens que compreendam seu papel social e político, com ímpeto de criar e transformar a realidade. Na educação ambiental, levar à compreensão de que eles dependem dessa transformação, que deve ser construída pelas bases da sociedade, torna mais efetiva a concretização das decisões tomadas por meio da governança.

3. O POSICIONAMENTO NÃO TRANSFORMADOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A necessidade de políticas específicas para a proteção climática encontra respaldo no entendimento jurídico de Sarlet e Fensterseifer,²⁵ ao

²⁴ MORAES, Diego Pimenta. A educação como fator de otimização da democracia participativa. *In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (Org.). Educação como Direito Fundamental*. p. 247-249.

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de Direito Ambiental*, p. 353.

diferenciarem "clima" do conceito amplo de "meio ambiente". A especialização jurídica do clima lhe confere maior visibilidade e um status qualificado, evitando que sua proteção se perca dentro da generalidade do direito ambiental. Essa distinção evidencia a importância de políticas públicas direcionadas às mudanças climáticas.

O desenvolvimento econômico irrefreável é verificado como um grande norteador de decisões para lidar com a crise climática. Esse modelo desenvolvimentista desacompanhado de políticas públicas educacionais críticas e emancipatórias para formação de cidadãos conscientes é um dos motivos que resultaram na atual crise ecológica planetária.²⁶

A educação ambiental, ao abordar questões climáticas, é fundamental para a promoção ao acesso à informação e na ampliação da participação cidadã.²⁷ O processo educativo contribui diretamente para a formação dos jovens, fortalecendo a busca por ações voltadas à governança climática. Como dito anteriormente, para Freire, a educação constrói a consciência crítica, permite a compreensão de suas causas estruturais e auxilia na organização reflexiva do pensamento social, sendo fundamental a superação de uma compreensão ingênua ou mística da realidade.²⁸

O relatório de 2024 do Banco Mundial²⁹ aponta que, no Brasil, 84% das pessoas com ensino médio ou superior percebem as mudanças climáticas como uma grande ameaça, enquanto esse percentual cai para 62% entre aqueles com menor nível educacional, o que indica a interferência direta do acesso à educação na percepção da sociedade diante das mudanças climática.

²⁶ SÁ, Mariana Muniz de. A educação ambiental como instrumento de efetivação do Estado socioambiental. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (Org.). **Educação como Direito Fundamental**. Curitiba: CRV, 2011. p.149-168. p. 153.

²⁷ CARVALHO, Andreia Pereira. **Educação ambiental como instrumento de fortalecimento da democracia deliberativa**. 2023. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023. p. 121.

²⁸ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**, p.109.

²⁹ BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL). **Choosing Our Future: Education for Climate Action**. Washington, D.C.: 2024. p. 12.

Dessa forma, a educação deve incorporar aspectos específicos sobre as mudanças climáticas, considerando sua conexão direta com a dignidade humana. A formação de jovens críticos e ativos nesse debate, a partir da perspectiva de Freire, é essencial para fortalecer a governança climática e garantir políticas públicas efetivas.

As políticas públicas de educação ambiental necessitam ter sua construção baseada na promoção da conscientização crítica da sociedade, incentivando alcançar além dos espaços educativos para participação da proteção da natureza e na fiscalização para cumprimento de normas de defesa ao meio ambiente.³⁰ Ou seja, o projeto pedagógico exige um giro metodológico na condução do ensino, com incentivo à participação que começa dentro das salas de aula para transbordarem no mundo. Em complemento, esse giro deve influenciar na capacidade de conectar as disciplinas com a educação ambiental.

Segundo Krohling,³¹ a ciência e o saber são construídos pela fragmentação do conhecimento, consequências de uma visão positivista. Porém, o ser humano é um ser inserido socialmente e materialmente, o que pede pela inter e transdisciplinaridade fundamentadas na historicidade social e na busca pela totalidade. Esse novo paradigma não nega ou supera as disciplinas, mas as integra a partir da articulação dialética dos campos e níveis do conhecimento.³²

Freire defendia que a interdisciplinaridade seria “requisito para uma visão da realidade das perspectivas da unidade, da globalidade e da totalidade”.³³ Esse processo metodológico constrói o conhecimento pela relação do sujeito com seu contexto.³⁴

³⁰ SÁ, Mariana Muniz de. A educação ambiental como instrumento de efetivação do Estado socioambiental. *In*: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (Org.). **Educação como Direito Fundamental**. p. 156.

³¹ KROHLING, Aloísio. A busca da transdisciplinaridade nas Ciências Humanas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], n. 2, p. 193–212, 2007. p. 200-204.

³² KROHLING, Aloísio. A busca da transdisciplinaridade nas Ciências Humanas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. p. 206.

³³ ANDREOLA, Balduino. A Interdisciplinaridade na obra de Paulo Freire: uma pedagogia da simbiogênese e da solidariedade. *In*: STECK, Danilo et al (Orgs.). **Paulo Freire: ética, utopia e educação**. p. 71.

³⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**.

Tanto a interdisciplinaridade - interação entre disciplinas -, quanto a transdisciplinaridade - interdependência dos aspectos do saber e realidade, provocada pela interdisciplinaridade -³⁵ são essenciais para uma efetiva educação ambiental crítica, por superarem aspectos da educação bancária, proporcionando uma visão totalizante das disciplinas e da relação delas com o mundo.

Nesse sentido, a PNEA, atualizada em 2024³⁶ para acrescentar dispositivos relacionados à mudança do clima, foi analisada à luz de sua capacidade de promover uma educação emancipatória e participativa, voltada para a construção e desenvolvimento do olhar crítico dos jovens. É evidenciada uma dicotomia: avanços normativos que buscam nortear uma educação ambiental crítica e limitações estruturais que comprometem seu potencial emancipador. O texto legal elenca importantes balizas para a promoção de uma educação ambiental voltada à formação de sujeitos críticos. Porém, se insere em um contexto que não rompe com as bases do modelo da educação bancária.

O Artigo 1º define a educação ambiental como um processo que visa à construção de valores, conhecimentos e habilidades voltadas à conservação ambiental e à sustentabilidade. No entanto, essa definição não problematiza as bases estruturais do sistema econômico que impulsiona a degradação ambiental e a desigualdade social.

A educação ambiental tem o papel de desvelar os resultados do sistema econômico excludente, que enxerga os recursos naturais como fonte inesgotável e promove um consumismo insustentável.³⁷ Assim, faz-se necessária a adoção de uma postura capaz de romper com a modernidade capitalista.

³⁵ KROHLING, Aloísio. A busca da transdisciplinaridade nas Ciências Humanas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, p. 202.

³⁶ BRASIL. **Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF, 17 jul. 2024.

³⁷ MACHADO, Luciano Rodolfo de Moura; AGOSTINI, Nilo. A Educação Ambiental Crítica, a caminho de uma ecologia integral: os impeditivos da semiformação e da indústria cultural. **Devir Educação**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 50–61, 2019. p. 52.

Nesse sentido, a ausência de um enfrentamento direto às causas estruturantes dos problemas ambientais, reflete uma abordagem limitante, rompendo com a perspectiva freireana que propõe uma educação verdadeiramente libertadora, que permita aos educandos a compreensão crítica dos fatores estruturantes opressores que moldam sua realidade.

O Artigo 4º, ao estabelecer princípios como o pluralismo de ideias e a inter, multi e transdisciplinares (inciso III) e a permanente avaliação crítica do processo educativo (inciso VI), sugere um caminho para superar o modelo educacional “bancário”.

Bussinguer³⁸ afirma que a pedagogia, enquanto instrumento mediador do processo de ensino e ciência voltada à educação, somente se justifica quando efetivamente potencializa a aprendizagem humana. Tanto a escola, quanto os docentes devem evitar metodologias ultrapassadas, repetitivas e conservadoras, uma vez que tais práticas convertem o aprendizado, em uma atividade exaustiva, monótona e desmotivadora.

Contudo, a prática pedagógica frequentemente exerce uma abordagem tradicional à educação ambiental, tratando-a de maneira fragmentada, sem a construção de um entendimento mais profundo sobre os problemas ambientais e a compreensão da realidade como um todo. Não só isso, como as disciplinas pecam em não incluir a perspectiva ambiental dentro dos seus temas abordados.

Assim, mesmo sob uma aparente flexibilização epistemológica, a PNEA não rompe com a tendência hegemônica de tratar a educação ambiental como um instrumento de adequação social, e não como uma ferramenta para a emancipação e a resistência ao modelo de desenvolvimento vigente.

No Artigo 5º, o inciso I propõe um entendimento integrado do meio ambiente, considerando suas dimensões ecológicas, sociais e políticas. O inciso III, por sua vez, defende o estímulo à consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.

³⁸ BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Ensino jurídico e aprendizagem significativa: uma tentativa de compreensão da tragédia, do direito e da justiça a partir de uma abordagem fenomenológica. In: MIGUEL, Paula Castello. OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (org.). **Estratégias Pedagógicas inovadoras no ensino jurídico**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2012. p. 58.

Embora essas previsões sejam coerentes com uma abordagem crítica, sua implementação encontra limites estruturais impostos pelo próprio sistema político e econômico. A influência combinada de governos neoliberais e de setores empresariais têm imposto obstáculos à construção de um sistema educacional básico coeso e articulado, dificultando a superação da segmentação entre as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.³⁹

Essa fragmentação compromete a formação integral dos indivíduos, na medida em que restringe a conexão entre diferentes áreas do conhecimento para a construção de uma base educacional ampla e crítica.⁴⁰ A educação ambiental delineada na legislação não questiona de maneira contundente o modelo de exploração dos recursos naturais.

A ausência da crítica mais incisiva ao sistema econômico torna a PNEA distante da proposta de educação como prática de liberdade. Para Freire, a conscientização só ocorre quando os sujeitos compreendem sua situação histórica e as estruturas que mantêm a opressão. No entanto, a educação ambiental formal implementada no Brasil, muitas vezes permanece dentro dos limites de uma pedagogia do consenso, que não incentiva um questionamento profundo das relações de poder e exploração.

Assim, embora ela represente um marco na institucionalização da educação ambiental, sua efetividade para transformação social é limitada pelo próprio contexto normativo em que está inserida. A não superação de uma visão antropocêntrica da natureza e desenvolvimentista é uma barreira limitadora para a transformação.

Para que a educação ambiental cumpra seu papel emancipatório junto aos jovens, é fundamental que adote uma abordagem transdisciplinar, considerando a complexidade dos fatores econômicos, políticos e sociais que impulsionam a degradação ambiental. Sem esse enfrentamento, a legislação,

³⁹ MORAES, Carmen Sylvia Vidigal *et al.* Educação Pública no atual cenário sócio-político e econômico brasileiro. **Educação e Sociedade** p. 7.

⁴⁰ MORAES, Carmen Sylvia Vidigal *et al.* Educação Pública no atual cenário sócio-político e econômico brasileiro. **Educação e Sociedade**. P. 7.

ainda que embasada em princípios progressistas, permanece restrita a uma educação que se limita à reprodução de conceitos, sem promover uma reflexão crítica capaz de formar sujeitos com desejo de transformar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a construção de uma governança climática adequada, os jovens devem ser reconhecidos como importantes construtores das negociações e decisões que pautam o futuro da crise climática. Eles apresentam mais consciência dos problemas ambientais e mais engajados nas tentativas de mudanças do que as gerações anteriores, uma vez que nasceram e cresceram no contexto de preocupação latente quanto aos problemas ambientais, assim como compreendem que o seu futuro e o futuro da humanidade dependem de transformações.

Não apenas os outros devem reconhecê-los como essenciais, mas eles próprios devem se reconhecer como importantes atores, com capacidade de desenvolver uma governança climática que os atendam. Para isso, é necessária uma formação educacional que incentive a participação nos espaços públicos.

Portanto, apontou-se como o modelo bancário, ainda expressivamente presente nas escolas, contém falhas em seu método pedagógico e na condução dos conteúdos. Esse modelo não estimula o pensamento problematizador, tornando deficiente a crítica. Dessa forma, as ideias dominantes não são contestadas, mantendo a opressão, e a realidade não é transformada. A acriticidade forma educandos objetos-ouvintes conformados e não participativos.

Já o modelo pedagógico de Paulo Freire mostra-se mais coerente com a democracia, que pressupõe a participação popular, uma vez que ela visa a libertação da opressão por meio de uma educação problematizadora, crítica e criativa, desenvolvida por meio do diálogo e coloca os educandos como parte da construção educacional, reverberando nas esferas sociais e políticas. Assim, há a formação do sujeito-participativo, transformador da realidade, inconformado.

É nesse formato que as políticas públicas sobre educação ambiental devem se pautar, para incentivar uma educação que questione a raiz dos problemas ambientais visando a emancipação. Por isso, a PNEA foi analisada como não suficiente para alcançar a emancipação dos educandos. Apesar de sua importância e claros avanços adotados, sua vagueza em como instituir a crítica, a problematização, a intervenção na sociedade e outros elementos, prejudica sua concretização, além de permanecer com o pensamento dominante antropocêntrico.

Nesse sentido, a educação ambiental só será efetiva se romper com a cultura opressora e problematizar o sistema econômico e político vigente. Assim, os jovens serão capazes de compreenderem seu papel participativo na elaboração da governança e apresentarem um futuro transformado a partir da emancipação.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDREOLA, Balduino. A Interdisciplinaridade na obra de Paulo Freire: uma pedagogia da simbiogênese e da solidariedade. *In*: STECK, Danilo et al (Orgs.). **Paulo Freire: ética, utopia e educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

ANDREOLA, Balduino. Os pressupostos teórico-filosóficos do pensamento de Paulo Freire: O projeto político-pedagógico formulado na pedagogia libertadora. *In*: VENTORIM, Silvana; PIRES, Marlene de Fátima C.; OLIVEIRA, Edna Castro de (Orgs.). **Paulo Freire: A práxis político-pedagógica do educador**. Vitória: EDUFES, 2000. p. 105-132.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL). **Choosing Our Future: Education for Climate Action**. Washington, D.C.: 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/education/publication/education-for-climate-action>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF, 17 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14926.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Ensino jurídico e aprendizagem significativa: uma tentativa de compreensão da tragédia, do direito e da justiça a partir de uma abordagem fenomenológica. *In*: MIGUEL, Paula Castello. OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (org.). **Estratégias Pedagógicas inovadoras no ensino jurídico**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2012. p. 55-84.

CARVALHO, Andreia Pereira. **Educação ambiental como instrumento de fortalecimento da democracia deliberativa**. 2023. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GADOTTI, Moacir. **Trabalho e educação numa perspectiva emancipatória**. Florianópolis: II Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica Democratização, emancipação e sustentabilidade, 2012.

KROHLING, Aloísio. A busca da transdisciplinaridade nas Ciências Humanas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], n. 2, p. 193–212, 2007. DOI: 10.18759/rdgf.v0i2.47. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/47>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MACHADO, Luciano Rodolfo de Moura; AGOSTINI, Nilo. A Educação Ambiental Crítica, a caminho de uma ecologia integral: os impeditivos da semiformação e da indústria cultural. **Devir Educação**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 50–61, 2019. DOI: 10.30905/ded.v3i1.128. Disponível em: <https://devireducacao.ded.ufla.br/index.php/DEVIR/article/view/128>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal *et al.* Educação Pública no atual cenário sócio-político e econômico brasileiro. **Educação e Sociedade**, Campinas, v.

45, e283572, 2024. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/es/a/DMXnyjcQwbVVLgJfjKhNwfQ/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MORAES, Diego Pimenta. A educação como fator de otimização da democracia participativa. *In*: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (Org.). **Educação como Direito Fundamental**. Curitiba: CRV, 2011. p. 235-251.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Conciliação encerra embate sobre “pedalada” climática de 2020**. 2023. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/conciliacao-encerra-embate-sobre-pedalada-climatica-de-2020/>. Acesso em: 24 mar 2025.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Acordo de Paris**. 2015. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

SÁ, Mariana Muniz de. A educação ambiental como instrumento de efetivação do Estado socioambiental. *In*: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (Org.). **Educação como Direito Fundamental**. Curitiba: CRV, 2011. p.149-168.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental** - 4ª Edição 2023. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; SCHERF, Erick da Luz. A gestão para o desenvolvimento sustentável: O diálogo entre a mudança climática e os direitos humanos. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 12, ano 6, p. 71-86, jul./dez. 2017.